



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 10 de setembro de 2013.

**Ofício n.º 2.143/13 – GAB**

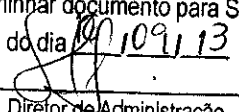
Prezado Presidente,

Em resposta ao requerimento n.º 1.778/2013, de autoria dos Vereadores desta Egrégia Câmara de Leis, o qual solicitam cópias de todos os contratos realizados para a Festa de Comemoração dos 308 anos de Emancipação do Município, cumpre-nos informar que estamos encaminhando as cópias solicitadas para análise.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

  
**Vito Ardito Lerario**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Ricardo Alberto Pereira Piorino  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
Nesta

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
Encaminhar documento para Sessão  
do dia 10/09/13  
  
Diretor de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - CEP 12420-010 - Pindamonhangaba - SP.  
Fone(12) 3644.5826/5827/5828 Fax: (12) 3644-5807 Site: [www.pindamonhangaba.sp.gov.br](http://www.pindamonhangaba.sp.gov.br)  
E-mail: gabinete@pindamonhangaba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso

Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AS 000951/2013

08/07/2013

Fornecedor:

<b>Código:</b>	018159	<b>CNPJ:</b>	13.251.629/0001-56		
<b>Fornecedor:</b>	SILVIO AUGUSTO CHAGAS CAVICCHIOLI				
<b>Endereço:</b>	PEDRO CELETE, 1050				
<b>Bairro:</b>	JARDIM DOS EUCALIPTO	<b>Cidade:</b>	TREMEMBE	<b>UF:</b>	SP
<b>CEP:</b>	12120000	<b>Tel.:</b>		<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>					

Processo de compra:

<b>Proc. de compra:</b>	PC 017622/2013	<b>Data:</b>	24/04/2013	<b>Contrato:</b>	/
<b>Comprador:</b>	ALEXANDRE DA SILVA SANTOS				
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de licitação 288/2013				

Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
006601/2013	Ordinário	000745   010720   04.122.0079.2.011   01   110.0000   3.3.90.39.99 UO: 0107 - SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO UE: 010720 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	1.500,00	1.500,00
<b>Total</b>			1.500,00	1.500,00

<b>Condição de pgto:</b>	10 dias	<b>Prazo de entrega:</b>	2 dia(s)
<b>Local de entrega:</b>	Parque da Cidade		
<b>Observação:</b>	Contratação de show artístico - Banda Panela a realizar-se no Parque da Cidade, no dia 12 de julho de 2013, em comemoração ao aniversário da Cidade.		

Item	Classificação	UN	Qty	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	004.014 - SERVIÇOS	serviço	1	1.500,0000	1.500,00
<b>Especificação:</b> contratação de show artístico - Banda Panela a realizar-se no Parque da Cidade, no dia 12 de julho de 2013, em comemoração ao aniversário da Cidade.				<b>Total de serviços:</b> 1.500,00	

Observações:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso

Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almoxarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AS 000953/2013

08/07/2013

Fornecedor:

<b>Código:</b>	015471	<b>CNPJ:</b>	10.411.567/0001-04		
<b>Fornecedor:</b>	MIX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA				
<b>Endereço:</b>	José Augusto dos Santos, 108				
<b>Bairro:</b>	Jardim Satélite	<b>Cidade:</b>	SAO JOSE DOS CAMPOS	<b>UF:</b>	SP
<b>CEP:</b>	12230085	<b>Tel.:</b>	12 3931-1809	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>					

Processo de compra:

<b>Proc. de compra:</b>	PC 017951/2013	<b>Data:</b>	24/04/2013	<b>Contrato:</b>	/
<b>Comprador:</b>	ALEXANDRE DA SILVA SANTOS				
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de licitação 301/2013				

Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
006625/2013	Ordinário	000150   010720   04.131.0035.2.004   01   110.0000   3.3.90.39.99 UO: 0107 - SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO UE: 010720 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	4.800,00	4.800,00
<b>Total</b>			4.800,00	4.800,00

<b>Condição de pgto:</b>	10 dias	<b>Prazo de entrega:</b>	2 dia(s)
<b>Local de entrega:</b>	Praça do Quartel - Orquestra Bachiana		
<b>Observação:</b>	Contratação de empresa especializada em locação de cadeiras, bancos e podium ser utilizado utilizado para Orquestra Bachiana, a ser realizado no dia 13/07/2013, na praça do Quartel, em Comemoração ao Aniversário da Cidade.		

Item	Classificação	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	004.027 - SERVIÇOS	serviço	1	4.800,0000	4.800,00

**Especificação:**

400 Cadeiras plásticas na cor branca sem braço para serem utilizadas pelo público, 36 cadeiras estofadas sem braço na cor preta especial para orquestra na altura de 48cm, 03 bancos altos na cor preta para percussão altura de 78cm ou 68cm e 01 podium de 01x01x0,20mt com guarda corpo, na cor preta.

**Total de serviços:** 4.800,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso

Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AS 000954/2013

08/07/2013

Fornecedor:

<b>Código:</b>	015471	<b>CNPJ:</b>	10.411.567/0001-04		
<b>Fornecedor:</b>	MIX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA				
<b>Endereço:</b>	José Augusto dos Santos, 108				
<b>Bairro:</b>	Jardim Satélite	<b>Cidade:</b>	SAO JOSE DOS CAMPOS	<b>UF:</b>	SP
<b>CEP:</b>	12230085	<b>Tel.:</b>	12 3931-1809	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>					

Processo de compra:

<b>Proc. de compra:</b>	PC 017948/2013	<b>Data:</b>	24/04/2013	<b>Contrato:</b>	/
<b>Comprador:</b>	ALEXANDRE DA SILVA SANTOS				
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de licitação 300/2013				

Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
006627/2013	Ordinário	000150   010720   04.131.0035.2.004   01   110.0000   3.3.90.39.99 UO: 0107 - SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO UE: 010720 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	3.600,00	3.600,00
<b>Total</b>			3.600,00	3.600,00

<b>Condição de pgto:</b>	10 dias	<b>Prazo de entrega:</b>	2 dia(s)
<b>Local de entrega:</b>	Praça do Quartel - Orquestra Bachiana		
<b>Observação:</b>	Contratação de empresa especializada em locação de estantes para partituras e piano para ser utilizado na apresentação da Orquestra Bachiana, a ser realizado no dia 13/07/2013, na praça do Quartel, em Comemoração ao Aniversário da Cidade.		

Item	Classificação	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	004.026 - SERVIÇOS	serviço	1	3.600,0000	3.600,00

**Especificação:**

Locação de 30 estantes para partituras e 01 piano com 1/4 de cauda com técnico afinador, a ser utilizado na apresentação da Orquestra Bachiana.

**Total de serviços:** 3.600,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso

Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almoxarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AS 000955/2013

08/07/2013

Fornecedor:

<b>Código:</b>	014279	<b>CNPJ:</b>	09.453.751/0001-38		
<b>Fornecedor:</b>	J L F ESTRUTURAS DE EVENTOS LTDA ME				
<b>Endereço:</b>	RUA BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS, 103				
<b>Bairro:</b>	VL SÃO JOÃO	<b>Cidade:</b>	CACAPAVA	<b>UF:</b>	SP
<b>CEP:</b>	12281350	<b>Tel.:</b>	(12)36534822	<b>Fax:</b>	3653-4582
<b>E-mail:</b>					

Processo de compra:

<b>Proc. de compra:</b>	PC 017942/2013	<b>Data:</b>	24/04/2013	<b>Contrato:</b>	/
<b>Comprador:</b>	ALEXANDRE DA SILVA SANTOS				
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de licitação 299/2013				

Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
006629/2013	Ordinário	000150   010720   04.131.0035.2.004   01   110.0000   3.3.90.39.99 UO: 0107 - SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO UE: 010720 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	4.400,00	4.400,00

<b>Total</b>	4.400,00	4.400,00
--------------	----------	----------

<b>Condição de pgto:</b>	10 dias	<b>Prazo de entrega:</b>	2 dia(s)
<b>Local de entrega:</b>	Praça do Quartel - Orquestra Bachiana		
<b>Observação:</b>	Contratação de empresa especializada em locação de treliças de alumínio, para atendimento da Orquestra Bachiana, a ser realizado no dia 13/07/2013 na praça do Quartel, em comemoração ao Aniversário da Cidade.		

Item	Classificação	UN	Qty	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	004.025 - SERVIÇOS	serviço	140	31,4286	4.400,00

**Especificação:**

Treliças de alumínio, devendo ser montadas conforme padrão feeling/rosco, com trinta centímetro de largura tipo p-30, com esleves, cubos, bases, pau de carga, talha, mão francesa, e outros acessórios que se fizerem necessários para a montagem de acordo com o definido pelo contratante, metro linear dia.

**Total de serviços:** 4.400,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso

Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AS 000952/2013

08/07/2013

Fornecedor:

<b>Código:</b>	015471	<b>CNPJ:</b>	10.411.567/0001-04		
<b>Fornecedor:</b>	MIX ESTRUTURAS METÁLICAS LTDA				
<b>Endereço:</b>	José Augusto dos Santos, 108				
<b>Bairro:</b>	Jardim Satélite	<b>Cidade:</b>	SAO JOSE DOS CAMPOS	<b>UF:</b>	SP
<b>CEP:</b>	12230085	<b>Tel.:</b>	12 3931-1809	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>					

Processo de compra:

<b>Proc. de compra:</b>	PC 017952/2013	<b>Data:</b>	24/04/2013	<b>Contrato:</b>	/
<b>Comprador:</b>	ALEXANDRE DA SILVA SANTOS				
<b>Modalidade:</b>	Dispensa de licitação 303/2013				

Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
006623/2013	Ordinário	000150   010720   04.131.0035.2.004   01   110.0000   3.3.90.39.99 UO: 0107 - SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO UE: 010720 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	3.000,00	3.000,00

<b>Total</b>	3.000,00	3.000,00
--------------	----------	----------

<b>Condição de pgto:</b>	10 dias	<b>Prazo de entrega:</b>	2 dia(s)
<b>Local de entrega:</b>	Praça do Quartel - Orquestra Bachiana		
<b>Observação:</b>	Contratação de empresa especializada em locação de Gerador de Energia de 350KVAs, a ser utilizado para a apresentação da Orquestra Bachiana, no dia 13/07/2013, na Praça do Quartel, em Comemoração ao Aniversário da Cidade.		

Item	Classificação	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	004.028 - SERVIÇOS	serviço	1	3.000,0000	3.000,00

**Especificação:**

Locação de Gerador de Energia de 350 KVAs cabinado, silenciado, abastecido para 12h, com cabeamento de 100metros, com operador, responsabilidade tecnica e equipamentos de segurança obrigatórios.

<b>Total de serviços:</b>	3.000,00
---------------------------	----------



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos

172

2

**CONTRATO Nº 087/2013**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO DE BALONISMO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA BALLOON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Governo, Sr. **FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 27.327.327-9, e do CPF/MF nº 353.855.568-07, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Particular do Pouso Frio, nº 250, Bairro do Borba, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **BALLOON INDÚSTRIA, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Rua Barão de Campinas, nº 713, Bairro Campos Elíseos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 54.272.265/0001-78, Inscrição Estadual nº 111.184.980.116, neste ato representada pelo seu sócio proprietário, Sr. **SALVATOR LICCO HAIM**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 1.768.683 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 028.936.738-72, residente e domiciliado na Rua Alagoas, nº 475, apto. 15A, Bairro Higienópolis, cidade de São Paulo/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos no edital licitatório **PREGÃO Nº 095/2013 (PMP 15082/2013)** e de acordo com as normas emanadas na Lei Federal nº 10.520/02 e subsidiariamente pelas Leis nº 8.666/93, 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99 e suas alterações, não podendo este desvincular sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para a realização e organização do evento de Balonismo**, com recursos financeiros da **CONTRATANTE**, conforme detalhado na solicitação nº 1121/2013 – Depto. de Comunicação, de 28/05/2013.

1.2. Consideram-se integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar:

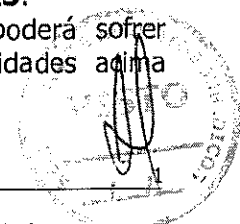
a) O edital do certame licitatório acima indicado, seus anexos, solicitações de compras, memorial descritivo e plantas respectivas;

b) A proposta elaborada e apresentada pela **CONTRATADA**, datada de **24/06/2013**.

1.3. A critério exclusivo da **CONTRATANTE**, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, nas obras e serviços, mediante termo de aditamento.

**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600



mjc



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos**

173  
2

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de **11 a 14 de julho de 2013**, uma vez assinado este termo de contrato.
- 2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 92.500,00 (noventa e dois mil e quinhentos reais)**, conforme proposta adjudicada da contratada.

**4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO**

- 4.1. A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria até o 10º (décimo) dia útil após o recebimento do material/serviço, com a apresentação da competente documentação fiscal.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 5.1. Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.
- 5.2. Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

**6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES**

- 6.1. Conforme o disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, aquele que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada no Sicafe, ou nos Sistemas de Cadastro de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no ato convocatório e demais cominações legais.
- 6.2. Sem prejuízo do disposto no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, a CONTRATADA ficará sujeita a rescisão do contrato e as penalidades de acordo com os seguintes critérios:
- a. Pelo atraso no início da execução da obrigação: multa de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso, com multa em dobro no caso de reincidência;
  - b. Pela inexecução parcial do contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor restante do contrato;
  - c. Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato;
  - d. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.
- 6.3. No caso de reincidência de irregularidades na execução do objeto por 03 (três) vezes ou mais, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto.
- 6.4. Qualquer outra infração a quaisquer cláusulas ou condições previstas neste contrato, ensejará advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sobre o valor do

**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600

mfc





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos**

174  
2

contrato.

6.5. As penalidades serão aplicadas mediante procedimento administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, bem como o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da defesa, a contar do recebimento do ofício pertinente.

6.6. O prazo para pagamento de multas será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da empresa apenada.

6.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1. DA CONTRATADA:**

7.1.1. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.1.3. Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.1.4. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.1.5. O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.1.6. Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.1.7. Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

**7.2. DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:**

7.2.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.2.2. Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.2.3. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1. A rescisão contratual poderá ser:

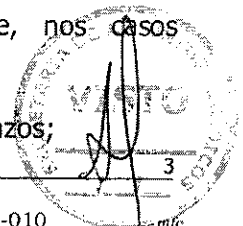
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos**

175  
2

- III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;
- IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
- V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2. Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento das mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

**9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

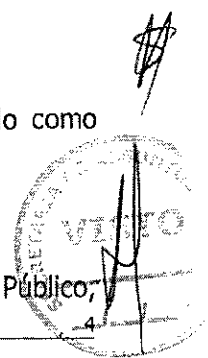
9.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2013, na classificação orçamentária nº 01.07.20.04.122.0079.2011.3.3.90.39.99.01, empenho nº 6583/2013 e ficha nº 745.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1. A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Governo, tendo como responsável o Sr. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes.

**11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público,



**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600

mjc



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos**

176  
2

pelo disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e de forma subsidiária a nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado.

11.2. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.3. A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos do edital do antecessor pregão e seus anexos, às solicitações de compras, e à proposta adjudicada da contratada.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1. O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

12.2. Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 02 de julho de 2013.

**Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**  
Secretário de Governo

**Salvator Licco Haim**  
Balloon Indústria, Comércio, Exportação e Importação Ltda.

**Testemunhas:**

1) Nome: \_\_\_\_\_

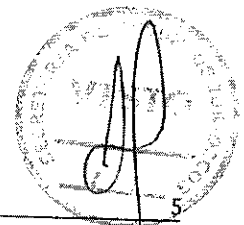
RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600

mjc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA  
Estado de São Paulo

Departamento de Negócios Jurídicos

53  
2

**CONTRATO Nº 091/2013**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA JOÃO BOSCO E VINÍCIUS, A REALIZAR-SE NO PARQUE DA CIDADE, NO DIA 10/07/2013, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME**

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 – Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Governo, Sr. **FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 27.327.327-9, e do CPF/MF nº 353.855.568-07, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Particular do Pousar Frio, nº 250, Bairro do Borba, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **S4 PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA. ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de São Paulo/SP, na Avenida Jandira, nº 295, sala 1103, Bairro Moema, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.047.906/0001-73, Inscrição Estadual nº 145.676.964.110 com filial na Rua Cerqueira César, nº 1557, Bairro Jardim Sumaré, neste ato representada pelo seu procurador, Sr. **EULER AMARAL COELHO**, brasileiro, casado, músico, portador da cédula de identidade nº 894.577 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob nº 946.707.571-72, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos na **INEXIGIBILIDADE Nº 017/2013 (PMP 17268/2013)** ao amparo do artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Conforme detalhado nas solicitações de compras nº 1418/2013 – Depto. de Comunicação, de 27/06/2013, o presente contrato tem por objeto **contratação de show artístico da dupla João Bosco e Vinícius, a realizar-se no Parque da Cidade, no dia 10/07/2013, em comemoração ao aniversário da cidade.**

1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: solicitações de compras, termos de referências, anexos e as respectivas propostas, elaboradas e apresentadas pela CONTRATADA.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.

1

**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010 mfc  
Telefax: (12) 3644-5600





54  
2

Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O período de vigência do contrato decorrente da licitação será até **10 de julho de 2013**, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO**

4.1 A Administração contratante efetuará o pagamento contra apresentação de documentação fiscal.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2 Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES**

6.1. Na ocorrência de inadimplência contratual, de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará a mesma incurso nas penalidades e sanções de:

a. Advertência;

b. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

6.2. O artista contratado deverá estar presente e disponível para o início do show **EM ATÉ UMA HORA E TRINTA MINUTOS DO HORÁRIO AGENDADO COM A UNIDADE SOLICITANTE PARA O COMEÇO DE SUA APRESENTAÇÃO**, e caso haja descumprimento do horário pelo contratado, isto implicará em multa de 20% do valor total avençado, exceto em situações de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

### DA CONTRATADA:

7.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações

2





assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 017/2013.

7.3 Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.4 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.5 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.6 Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.7 Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

#### DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

7.8 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.9 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.10 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

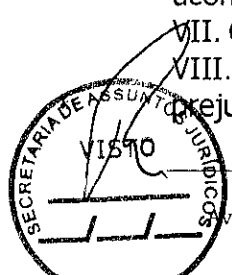
IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;





56

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de Dispensa, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2 Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento de desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2013, na classificação orçamentária nº 01.07.20.04.122.0079.2011.3.3.90.39.99.01, empenho nº 6631/2013 e ficha nº 745.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Governo, tendo como responsável o Sr. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.2 A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
Estado de São Paulo

**Departamento de Negócios Jurídicos**

da Inexigibilidade nº 017/2013 e seus anexos, as solicitações de compras e a proposta da contratada. 57  
2

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.  
Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 05 de julho de 2013.

  
**Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**  
Secretário de Governo

**Euler Amaral Coelho**  
S4 Produções Artísticas Ltda. ME

**Testemunhas:**

01) Nome: \_\_\_\_\_

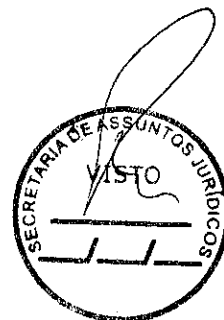
RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

02) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_







MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos

53  
2

**CONTRATO Nº 093/2013**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA DETONAUTAS, A REALIZAR-SE NO PARQUE DA CIDADE, NO DIA 12/07/2013, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA M. A. F. V. ZALTSMAN - ME**

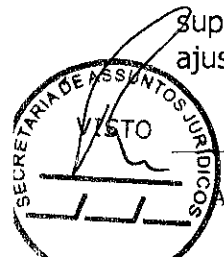
Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 – Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Governo, Sr. **FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 27.327.327-9, e do CPF/MF nº 353.855.568-07, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Particular do Pouso Frio, nº 250, Bairro do Borba, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **M. A. F. V. ZALTSMAN - ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Guaratinguetá, na Rua Sylvio Gonçalves Dias, nº 82, sala 02, Jardim Esplanada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.002.301/0001-21, neste ato representada por seu responsável, Sr. **ARTUR ZALTSMAN FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 23449715 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 165.751.228-25, residente e domiciliado na cidade de Guaratinguetá/SP, na Rua Ernesto Graglia, nº 215, Codesg, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos na **INEXIGIBILIDADE Nº 019/2013 (PMP 17270/2013)** ao amparo do artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Conforme detalhado nas solicitações de compras nº 1422/2013 – Depto. de Comunicação, de 27/06/2013, o presente contrato tem por objeto **contratação de show artístico da Banda Detonautas, a realizar-se no Parque da Cidade, no dia 12/07/2013, em comemoração ao aniversário da cidade.**

1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: solicitações de compras, termos de referências, anexos e as respectivas propostas, elaboradas e apresentadas pela CONTRATADA.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.



**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010 mfo

Telefax: (12) 3644-5600



Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O período de vigência do contrato decorrente da licitação será até **12 de julho de 2013**, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

## **4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO**

4.1 A Administração contratante efetuará o pagamento contra apresentação de documentação fiscal.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2 Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

## **6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES**

6.1. Na ocorrência de inadimplência contratual, de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará a mesma incurso nas penalidades e sanções de:

a. Advertência;

b. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

6.2. O artista contratado deverá estar presente e disponível para o início do show **EM ATÉ UMA HORA E TRINTA MINUTOS DO HORÁRIO AGENDADO COM A UNIDADE SOLICITANTE PARA O COMEÇO DE SUA APRESENTAÇÃO**, e caso haja descumprimento do horário pelo contratado, isto implicará em multa de 20% do valor total avençado, exceto em situações de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## **7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

DA CONTRATADA:

7.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.





7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 019/2013.

7.3 Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.4 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.5 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.6 Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.7 Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

#### DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

7.8 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.9 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.10 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos**

56

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de Dispensa, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2 Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento das mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

### **9. CLÁUSULA NONA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

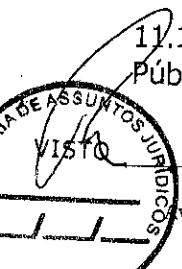
9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2013, na classificação orçamentária nº 01.07.20.04.122.0079.2011.3.3.90.39.99.01, empenho nº 6628/2013 e ficha nº 745.

### **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Governo, tendo como responsável o Sr. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes.

### **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e



**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600

mjc



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos**

57  
2

normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.  
11.2 A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos da Inexigibilidade nº 019/2013 e seus anexos, as solicitações de compras e a proposta da contratada.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.  
Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 05 de julho de 2013.

**Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**  
Secretário de Governo

  
**Artur Zaltsman Filho**  
M. A. F. V. Zaltsman- ME

**Testemunhas:**

01) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

02) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos

604  
2

**CONTRATO Nº 094/2013**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA RONI E RANGEL, A REALIZAR-SE NO PARQUE DA CIDADE, NO DIA 11/07/2013, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA M. A. F. V. ZALTSMAN - ME**

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 – Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Governo, Sr. **FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 27.327.327-9, e do CPF/MF nº 353.855.568-07, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Particular do Pouso Frio, nº 250, Bairro do Borba, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **M. A. F. V. ZALTSMAN - ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Guaratinguetá, na Rua Sylvio Gonçalves Dias, nº 82, sala 02, Jardim Esplanada, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.002.301/0001-21, neste ato representada por seu responsável, Sr. **ARTUR ZALTSMAN FILHO**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 23449715 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 165.751.228-25, residente e domiciliado na cidade de Guaratinguetá/SP, na Rua Ernesto Graglia, nº 215, Codesg, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos na **INEXIGIBILIDADE Nº 020/2013 (PMP 17271/2013)** ao amparo do artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Conforme detalhado nas solicitações de compras nº 1424/2013 – Depto. de Comunicação, de 27/06/2013, o presente contrato tem por objeto **contratação de show artístico da dupla Roni e Rangel, a realizar-se no Parque da Cidade, no dia 11/07/2013, em comemoração ao aniversário da cidade.**

1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: solicitações de compras, termos de referências, anexos e as respectivas propostas, elaboradas e apresentadas pela CONTRATADA.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima

*Assinatura*





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos**

ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O período de vigência do contrato decorrente da licitação será até **11 de julho de 2013**, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

**4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO**

4.1 A Administração contratante efetuará o pagamento contra apresentação de documentação fiscal.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2 Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

**6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLEMENTOS E SANÇÕES**

6.1. Na ocorrência de inadimplência contratual, de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará a mesma incurso nas penalidades e sanções de:

a. Advertência;

b. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

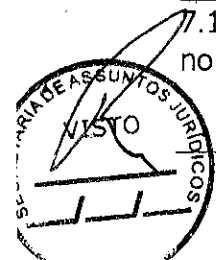
c. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

6.2. O artista contratado deverá estar presente e disponível para o início do show **EM ATÉ UMA HORA E TRINTA MINUTOS DO HORÁRIO AGENDADO COM A UNIDADE SOLICITANTE PARA O COMEÇO DE SUA APRESENTAÇÃO**, e caso haja descumprimento do horário pelo contratado, isto implicará em multa de 20% do valor total avençado, exceto em situações de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

DA CONTRATADA:

7.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do



**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010 mfc

Telefax: (12) 3644-5600



CG  
2

contrato.

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 020/2013.

7.3 Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.4 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.5 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.6 Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.7 Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

#### DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

7.8 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.9 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.10 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;







MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos

672

- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
  - VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
  - IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
  - X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de Dispensa, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2 Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

### 9. CLÁUSULA NONA - DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA

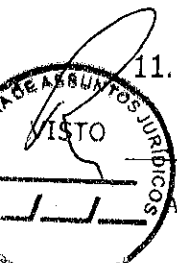
9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2013, na classificação orçamentária nº 01.07.20.04.122.0079.2011.3.3.90.39.99.01, empenho nº 6626/2013 e ficha nº 745.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO

10.1 A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Governo, tendo como responsável o Sr. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito



*[Handwritten signature]*



50  
2

**CONTRATO Nº 092/2013**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA DUPLA CAIO CÉSAR E DIEGO, A REALIZAR-SE NO PARQUE DA CIDADE, NO DIA 14/07/2013, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA CCD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.**

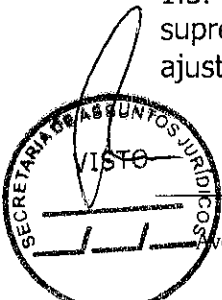
Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 – Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Governo, Sr. **FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 27.327.327-9, e do CPF/MF nº 353.855.568-07, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Particular do Pouso Frio, nº 250, Bairro do Borba, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **CCD PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Caconde/SP, na Rua Roraima, nº 15-A, Bairro dos Estados, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.310.757/0001-59, neste ato representada por seu procurador, Sr. **CAIO CÉSAR DE PAIVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 33.820.603 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 289.922.488-30, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos na **INEXIGIBILIDADE Nº 018/2013 (PMP 17269/2013)** ao amparo do artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Conforme detalhado nas solicitações de compras nº 1419/2013 – Depto. de Comunicação, de 27/06/2013, o presente contrato tem por objeto **contratação de show artístico da dupla Caio César e Diego, a realizar-se no Parque da Cidade, no dia 14/07/2013, em comemoração ao aniversário da cidade.**

1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: solicitações de compras, termos de referências, anexos e as respectivas propostas, elaboradas e apresentadas pela CONTRATADA.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.



**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso – Pindamonhangaba/SP – CEP: 12420-010 mfc  
Telefax: (12) 3644-5600



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos

51  
2

Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

- 2.1 O período de vigência do contrato decorrente da licitação será até **14 de julho de 2013**, contados a partir da assinatura do termo de contrato.
- 2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

- 3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

**4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO**

- 4.1 A Administração contratante efetuará o pagamento contra apresentação de documentação fiscal.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 5.1 Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.
- 5.2 Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

**6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES**

- 6.1. Na ocorrência de inadimplência contratual, de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará a mesma incurso nas penalidades e sanções de:
- a. Advertência;
  - b. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
  - c. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.
- 6.2. O artista contratado deverá estar presente e disponível para o início do show **EM ATÉ UMA HORA E TRINTA MINUTOS DO HORÁRIO AGENDADO COM A UNIDADE SOLICITANTE PARA O COMEÇO DE SUA APRESENTAÇÃO**, e caso haja descumprimento do horário pelo contratado, isto implicará em multa de 20% do valor total avençado, exceto em situações de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

**DA CONTRATADA:**

- 7.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010 mfc  
Telefax: (12) 3644-5600



7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 018/2013.

7.3 Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.4 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.5 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.6 Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.7 Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

7.8 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.9 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.10 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

**8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

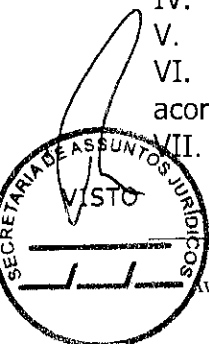
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;





53  
2

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de Dispensa, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2 Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento das mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

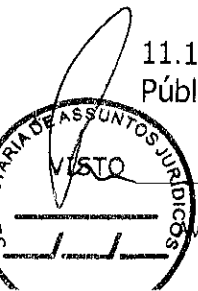
9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2013, na classificação orçamentária nº 01.07.20.04.122.0079.2011.3.3.90.39.99.01, empenho nº 6630/2013 e ficha nº 745.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Governo, tendo como responsável o Sr. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e



DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso - Pindamonhangaba/SP - CEP: 12420-010 mfc  
Telefax: (12) 3644-5600



**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos**

54  
2

normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.2 A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos da Inexigibilidade nº 018/2013 e seus anexos, as solicitações de compras e a proposta da contratada.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 05 de julho de 2013.

**Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**  
Secretário de Governo

**Caio César de Paiva**  
CCD Produções e Eventos Ltda.

**Testemunhas:**

01) Nome: \_\_\_\_\_

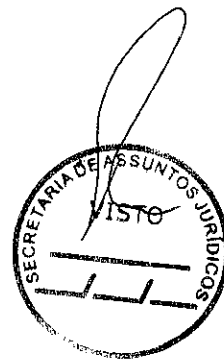
RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

02) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





42  
~

**CONTRATO Nº 096/2013**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DA BANDA MULTI BAND SHOW, A REALIZAR-SE NO PARQUE DA CIDADE, NO DIA 13 DE JULHO DE 2013, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ALAN JÚNIOR DE LIMA SOUSA - ME**

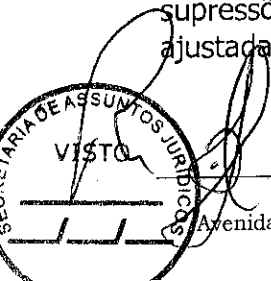
Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 – Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Governo, Sr. **FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 27.327.327-9, e do CPF/MF nº 353.855.568-07, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Particular do Pouso Frio, nº 250, Bairro do Borba, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ALAN JÚNIOR DE LIMA SOUSA - ME**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Rua Prudente de Moraes, nº 194, Bairro Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.072.681/0001-08, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. **ALAN JÚNIOR DE LIMA SOUSA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade nº 29.275.186-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 272.138.228-45, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos na **INEXIGIBILIDADE Nº 022/2013 (PMP 17617/2013)** ao amparo do artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Conforme detalhado nas solicitações de compras nº 1420/2013 – Depto. de Comunicação, de 27/06/2013, o presente contrato tem por objeto **contratação de show artístico da Banda Multi Band Show, a realizar-se no Parque da Cidade, no dia 13 de julho de 2013, em comemoração ao aniversário da cidade.**

1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: solicitações de compras, termos de referências, anexos e as respectivas propostas, elaboradas e apresentadas pela CONTRATADA.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.





MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
Estado de São Paulo

Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos

43  
2

Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O período de vigência do contrato decorrente da licitação será até **13 de julho de 2013**, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

**4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO**

4.1 A Administração contratante efetuará o pagamento contra apresentação de documentação fiscal.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2 Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

**6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES**

6.1. Na ocorrência de inadimplência contratual, de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará a mesma incurso nas penalidades e sanções de:

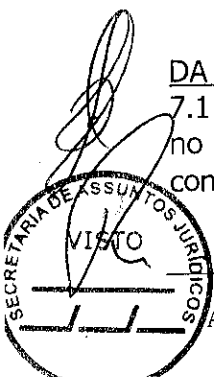
- a. Advertência;
- b. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

6.2. O artista contratado deverá estar presente e disponível para o início do show **EM ATÉ UMA HORA E TRINTA MINUTOS DO HORÁRIO AGENDADO COM A UNIDADE SOLICITANTE PARA O COMEÇO DE SUA APRESENTAÇÃO**, e caso haja descumprimento do horário pelo contratado, isto implicará em multa de 20% do valor total avençado, exceto em situações de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

DA CONTRATADA:

7.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.







42

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 022/2013.

7.3 Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.4 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.5 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.6 Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.7 Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

#### DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

7.8 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.9 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.10 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

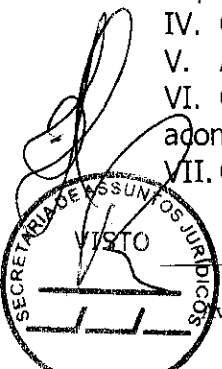
III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;





45  
2

VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de Dispensa, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2 Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento das mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2013, na classificação orçamentária nº 01.07.20.04.122.0079.2011.3.3.90.39.99.01, empenho nº 6624/2013 e ficha nº 745.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Governo, tendo como responsável o Sr. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos**

46  
2

normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

11.2 A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos da Inexigibilidade nº 022/2013 e seus anexos, as solicitações de compras e a proposta da contratada.

**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste contrato é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 05 de julho de 2013.

**Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**  
Secretário de Governo

**Alan Junior de Lima Sousa**  
Alan Junior de Lima Sousa - ME

**Testemunhas:**

01) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

02) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





**CONTRATO Nº 095/2013**

**CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO BANDA GAROTOS DO VALLE; A REALIZAR-SE NO PARQUE DA CIDADE, NO DIA 13 DE JULHO DE 2013, EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA FLÁVIO TAVARES DE ALMEIDA JUNIOR.**

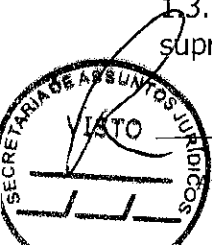
Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 – Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Governo, Sr. **FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 27.327.327-9, e do CPF/MF nº 353.855.568-07, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Particular do Pouso Frio, nº 250, Bairro do Borba, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **FLÁVIO TAVARES DE ALMEIDA JUNIOR**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade de Pindamonhangaba/SP, na Rua Professor Pedro Silva, nº 40, Bairro Bosque da Princesa, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.467.301/0001-71, neste ato representada por seu procurador, Sr. **FLÁVIO TAVARES DE ALMEIDA JUNIOR**, portador da cédula de identidade nº 416140762, inscrito no CPF/MF sob nº 298.016.448-85, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos na **INEXIGIBILIDADE Nº 021/2013 (PMP 17614/2013)** ao amparo do artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Conforme detalhado nas solicitações de compras nº 1426/2013 – Depto. de Cultura, de 27/06/2013, o presente contrato tem por objeto **contratação de show artístico Banda Garotos do Valle, a realizar-se no Parque da Cidade, no dia 13 de julho de 2013, em comemoração ao aniversário da cidade.**

1.2. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, os documentos a seguir relacionados, os quais, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: solicitações de compras, termos de referências, anexos e as respectivas propostas, elaboradas e apresentadas pela CONTRATADA.

1.3. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima





89  
2

ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O período de vigência do contrato decorrente da licitação será até **13 de julho de 2013**, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO

4.1 A Administração contratante efetuará o pagamento contra apresentação de documentação fiscal.

## 5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

5.2 Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

## 6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES

6.1. Na ocorrência de inadimplência contratual, de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará a mesma incurso nas penalidades e sanções de:

a. Advertência;

b. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

c. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

6.2. O artista contratado deverá estar presente e disponível para o início do show **EM ATÉ UMA HORA E TRINTA MINUTOS DO HORÁRIO AGENDADO COM A UNIDADE SOLICITANTE PARA O COMEÇO DE SUA APRESENTAÇÃO**, e caso haja descumprimento do horário pelo contratado, isto implicará em multa de 20% do valor total avençado, exceto em situações de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

## 7. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

DA CONTRATADA:

7.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do





contrato.

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 021/2013.

7.3 Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.4 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.5 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.6 Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.7 Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria-prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria-prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

#### DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:

7.8 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.9 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.10 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

### **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;

VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;





41  
2

- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de Dispensa, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2 Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

- I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;
- III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento das mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2013, na classificação orçamentária nº 01.07.20.04.122.0079.2011.3.3.90.39.99.01, empenho nº 6621/2013 e ficha nº 745.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Governo, tendo como responsável o Sr. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito





77  
2

**CONTRATO Nº 098/2013**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO ESPORTIVO DENOMINADO "COPA EFX HONDA ASW (ANTIGA COPA PAKATO) DE ENDURO PADRÃO FIM (FEDERAÇÃO INTERNACIONAL DE MOTOCICLISMO) EVENTO EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE A REALIZAR-SE NO DIA 14/07/2013 A PARTIR DAS 07H NO PARQUE DA CIDADE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA E A EMPRESA ADRENATRILHA TRAIL CLUB**

Pelo presente instrumento contratual que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 - Alto do Cardoso, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.226.214/0001-19, neste ato representada pelo seu Secretário de Governo, Sr. **FRANCISCO NORBERTO SILVA ROCHA DE MORAES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade nº 27.327.327-9, e do CPF/MF nº 353.855.568-07, residente e domiciliado nesta cidade, na Estrada Particular do Pouso Frio, nº 250, Bairro do Borba, doravante simplesmente designada **CONTRATANTE**, e de outro a empresa **ADRENATRILHA TRAIL CLUB**, pessoa jurídica de direito privado legalmente constituída, com sede na cidade Mauá/SP, na Rua Adão Ferreira Batista, nº 89, no Bairro Jardim São Judas, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.128.259/0001-97, neste ato representada pelo seu presidente, Sr. **FÁBIO PEREIRA SIMÕES**, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 11.374.358-0, inscrito no CPF/MF sob nº 049.326.078-14, residente e domiciliado na Rua Adão Ferreira Batista, nº 89, no Bairro Jardim São Judas, no município de Mauá/SP, doravante simplesmente designada como **CONTRATADA**, nesta e na melhor forma de direito, firmam o presente contrato, vinculado a todos os termos expressos na **INEXIGIBILIDADE Nº 023/2013 (PMP 17940/2013)** ao amparo do artigo 25, Inciso III da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, não podendo daquele se desvincular, sob nenhum pretexto, com as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Conforme detalhado na solicitação de compra nº 1436/2013 - Depto. de Comunicação, de 28/06/2013, o presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para realização e organização de evento esportivo denominado "Copa EFX Honda ASW (antiga Copa Pakato) de Enduro Padrão FIM (Federação Internacional De Motociclismo) evento em comemoração ao aniversário da cidade a realizar-se no dia 14/07/2013 a partir das 07h no Parque da Cidade.**

Handwritten initials and a circular stamp of the Department of Legal Affairs (DEPARTAMENTO DE NEGÓCIOS JURÍDICOS) with the word "VISTO" in the center.





**MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA**  
**Estado de São Paulo**

**Secretaria de Assuntos Jurídicos - Depto. de Negócios Jurídicos**

78  
2

1.2. Os serviços acima referidos são inerentes a função do CONTRATADO que, portanto, não poderá transferir sua execução para outrem.

1.3. Considera-se integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, o documento a seguir relacionado, o qual, nesse ato, as partes declaram conhecer e aceitar: solicitações de compras, termos de referências, anexos e as respectivas propostas, elaboradas e apresentadas pela CONTRATADA.

1.4. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento. Reduções maiores do que 25% (vinte e cinco por cento) somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA.**

2.1 O período de vigência do contrato decorrente da licitação será **até 14 de julho de 2013**, contados a partir da assinatura do termo de contrato.

2.2. O presente contrato poderá ser prorrogado, nos termos da Lei.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

3.1. O valor do presente contrato será de **R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais)**, conforme proposta apresentada pela contratada.

**4. CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO**

4.1 A Administração contratante efetuará o pagamento contra apresentação de documentação fiscal.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

5.1 Não haverá reajuste de preços durante o primeiro ano de vigência deste instrumento, ressalvadas as exceções.

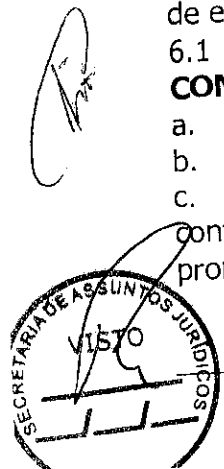
5.2 Caso a prestação de serviço ultrapasse os 12 (doze) meses da apresentação da proposta, será utilizado o índice IPC-FIPE para a correção da mesma.

**6. CLÁUSULA SEXTA - INADIMPLENTOS E SANÇÕES**

6.1. O descumprimento pela CONTRATADA na prestação dos serviços ora contratados, sem prejuízo de outras sanções legais, implicará o pagamento de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços a serem fornecidos, pelo atraso no cumprimento do prazo de entrega do objeto.

6.1 Na ocorrência de inadimplência contratual, de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará a mesma incurso nas penalidades e sanções de:

- a. Advertência;
- b. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato;
- c. Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.





79  
2

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

### **DA CONTRATADA:**

7.1 Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Inexigibilidade nº 023/2013.

7.3 Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

7.4 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

7.5 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

7.6 Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

7.7 Não será considerado motivo justificado para a paralisação da entrega de todos, ou de determinado produto, pela contratada:

a) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de determinado material objeto deste contrato, desde que existam outros fornecedores que possam suprir a demanda da contratante;

b) O encerramento, independentemente do motivo, por empresa fornecedora da contratada, da produção de matéria prima para a fabricação de algum dos objetos deste contrato, desde que existam outras empresas que possam suprir o fornecimento da matéria prima referida;

c) O erro quando da cotação de preços pela contratada junto à sua fornecedora, independentemente de quem quer que seja a culpa que resultou em ajuste com a contratante por preço inferior àquele a ser suportado pela contratada se o erro não tivesse ocorrido.

### **DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:**

7.8 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas;

7.9 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

7.10 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 A rescisão contratual poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

I. O não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

3

1  
m





802

- IV. O atraso injustificado no início do objeto do contrato;
- V. A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;
- VI. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VII. O cometimento reiterado de falhas na sua execução;
- VIII. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- IX. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- X. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo de Dispensa, desde que haja conveniência da Administração contratante.

8.2 Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido:

I. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

II. A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

III. A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento das desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IV. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante.

## **9. CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2013, na classificação orçamentária nº 01.07.20.04.122.0079.2011.3.3.90.39.99.01, empenho nº 6741/2013 e ficha nº 745.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

10.1 A gestão do presente contrato será realizada pela Secretaria de Governo, tendo como responsável o Sr. Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes.





81  
2

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1 O presente Contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

11.2 A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito, aos termos da Inexigibilidade nº 023/2013 e seus anexos, às solicitações de compras, e a proposta da contratada.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO**

12.1 O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, é o da Comarca de Pindamonhangaba - SP.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Pindamonhangaba, 12 de julho de 2013.

**Francisco Norberto Silva Rocha de Moraes**

Secretário de Governo

  
**Fabio Pereira Simões**

Adrenatrilha Trail Club

### **Testemunhas:**

1) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA



Em levantamento realizado, foi constatada a emissão das autorizações listadas abaixo (cópias anexas), emitidas mediante utilização de ata de registro de preços.

Solic. de compra	Assunto	Autorização n.º	Valor	Observação
1226/2013	Estruturas para eventos	776/2013	R\$ 277.879,00	Atendimento a diversos eventos sob responsabilidade da secretaria de Governo, gestora da ata de registro de preços.
1314/2013	Som e Iluminação	1001/2013	R\$ 51.000,00	Parque da Cidade
1429/2013	Segurança	966/2013	R\$ 29.880,00	Parque da Cidade
1444/2013	Banheiros químicos	714/2013	R\$ 24.360,00	Parque da Cidade
969/2013	Som	969/2013	R\$ 1.580,00	Motocross
1285/2013	Estruturas	780/2013	R\$ 29.630,00	Orquestra Praça Quartel
1287/2013	Som e iluminação	848/2013	R\$ 12.750,00	Orquestra Praça Quartel

Atenciosamente,

**Humberto Paim de Macedo**

Departamento de Licitações e Compras

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS**

Av. Nossa Senhora do Bom Sucesso, 1400 – Alto do Cardoso- Pindamonhangaba/SP – Cep.: 12420-010  
Telefax: (12) 3644-5600/e-mail: licitacao@pindamonhangaba.sp.gov.br



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16:00:59

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000776/2013

11/06/2013

Fornecedor:

Código:	014279	CNPJ:	09.453.751/0001-38
Fornecedor:	J L F ESTRUTURAS DE EVENTOS LTDA ME		
Endereço:	RUA BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS, 103		
Bairro:	VL SÃO JOÃO	Cidade:	CACAPAVA
CEP:	12281350	Tel.:	(12)36534822
		Fax:	3653-4582
E-mail:			

Processo de compra:

Proc. de compra:	PC 010314/2012	Data:	27/03/2012	Contrato:	16/2012
Comprador:	LUCIO DO CARMO DA SILVA				
Modalidade:	Pregão presencial 81/2012				


Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
005529/2013	Ordinário	000745   010720   04.122.0079.2.011   01   110.0000   3.3.90.39.99 UO: 0107 - SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO UE: 010720 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	277.879,00	277.879,00

<b>Total</b>	<b>277.879,00</b>	<b>277.879,00</b>
--------------	-------------------	-------------------

Condição de pgto:	10 DIAS	Prazo de entrega:	
Local de entrega:	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO		
Observação:	Ata de registro de preços n.º 16/2012 - Pregão n.º 81/2012. SC 1226/2013.		

Item	Classificação	Descrição	UN	Qty	Unitário (R\$)	Total (R\$)
2	1.023.012.008968	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PALCO CONCHA (GEOSPACE).  Descrição completa: PALCO CONCHA MEDINDO 18X18 METROS COBERTURA LONA EMBORRACHADA VINIL KP1000 MEDINDO NO MÍNIMO 18 METROS DE FRENTE (BOCA), PÔR 18 METROS DE FUNDO COM 09 METROS DE ALTURA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO, PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20 MM PINTADA EM COR PRETA OU ALUMÍNIO; FECHAMENTO FRONTAL ABAIXO DO PISO	UN	4,0000	7.840,0000	31.360,00

  
 Luciano de Macedo  
 Diretor  
 Departamento de Licitação e Compras  
 Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16:00:59

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almoxarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000776/2013

11/06/2013

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
		EM LONA EMBORRACHADA, COM ALTURA MÍNIMA DE 1,5 METROS ACOMPANHANDO A ALTURA DO PISO DO PALCO; ESCADA EM ESTRUTURA METÁLICA DE ACESSO AO PALCO COM MÍNIMO 1,50 METROS DE LARGURA COM CORRIMÃO NOS DOIS LADOS E COBERTURA. 02 (DUAS) ASAS DE P.A. SUSPENSO (SISTEMA FLY) COM ALTURA MÍNIMA DE 10 METROS E LARGURA DE 4,0 METROS DE FRENTE, EM ALUMÍNIO TIPO BOX TRUSS; HOUSE MIX, COM NO MÍNIMO 4 METROS DE LARGURA PÔR 4 METROS DE COMPRIMENTO, 0,50 METROS DE ALTURA DO SOLO, CERCADA PÔR GRADE DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO. SISTEMA DE ATERRAMENTO E EXTINTORES. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: BASE PISO: 200 KG/ M2 AÉREO TETO: 50 KG/ M2 ASAS DE P. A: 6.000 KG				
5	1.053.001.012880	PALCO MEDINDO 14 X 10 METROS  Descrição completa: PALCO MEDINDO 14X10METROS = 140 METROS QUADRADOS EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA ALTURA DE NO MÍNIMO 1,5 METROS DO SOLO ATÉ O PISO DO PALCO ALTURA DO TETO DE NO MÍNIMO 6 METROS A PARTIR DO PISO DO PALCO FECHAMENTO ABAIXO DO PISO FRONTAL E LATERAL EM LONA PRETA 2 SOBRE PALCOS PARA BATERIA E PERCUSSÃO MEDINDO 2X2M COM 0,50M DE ALTURA. 02 ASAS DE PUBLIC ADDRESS (PA) MEDINDO NO MÍNIMO 4 METROS DE COMPRIMENTO. PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 18 MM TAPADEIRAS FIXAS EM TELA OU LONA NAS LATERAIS E FUNDO ESCADA COM 02 CORRIMÃOS NA LATERAL OU FUNDO DO PALCO HOUSE MIX COM COBERTURA PARA PROTEÇÃO CONTRA SOL E CHUVA E ESTRUTURA PARA COMPORTAR OPERADOR E EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO. COBERTURA EM LONA EMBORRACHADA OU PVC, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E APRESENTAÇÃO. 04 LÂMPADAS DE NO MÍNIMO 250 W DISTRIBUÍDAS NO PALCO COMO LUZ DE SERVIÇO COM INTERRUPTORES. SISTEMA DE ATERRAMENTO E EXTINTORES DE ACORDO AS NORMAS LEGAIS, TRAVAMENTO EM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO DE NO MÍNIMO 2 POLEGADAS. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: BASE PISO: 200 KG/ M2 AÉREO TETO: 50 KG/ M2 ASAS DE P. A: 6.000 KG.	UN	2,0000	3.920.0000	7.840,00

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA  
DEPT. DE LICITAÇÕES E CONTRATAS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

Página 2



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16:00:59

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000776/2013

11/06/2013

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
7	1.053.001.012886	PALCO 08 X 06  Descrição completa: PALCO MEDINDO 08 X 06 METROS = 48 METROS QUADRADOS EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA ALTURA DE NO MÍNIMO 1,5 METROS DO SOLO ATÉ O PISO DO PALCO ALTURA DO TETO DE NO MÍNIMO 4 METROS A PARTIR DO PISO DO PALCO FECHAMENTO ABAIXO DO PISO FRONTAL E LATERAL EM LONA PRETA 2 SOBRE PALCOS PARA BATERIA E PERCUSSÃO MEDINDO 2X2M COM 0,50M DE ALTURA. 02 ASAS DE PUBLIC ADDRESS (PA) MEDINDO NO MÍNIMO 4 METROS DE COMPRIMENTO. PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 18 MM TAPADEIRAS FIXAS EM TELA OU LONA NAS LATERAIS E FUNDO ESCADA COM 02 CORRIMÃOS NA LATERAL OU FUNDO DO PALCO HOUSE MIX COM COBERTURA PARA PROTEÇÃO CONTRA SOL E CHUVA E ESTRUTURA PARA COMPORTAR OPERADOR E EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO. 02 LÂMPADAS DE NO MÍNIMO 250 W DISTRIBUÍDAS NO PALCO COMO LUZ DE SERVIÇO COM INTERRUPTORES. SISTEMA DE ATERRAMENTO E EXTINTORES DE ACORDO AS NORMAS LEGAIS. TRAVAMENTO EM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO DE NO MÍNIMO 2 POLEGADAS. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: BASE PISO: 200 KG/ M2 AÉREO TETO: 50 KG/ M2 ASAS DE P. A: 6.000 KG.	UN	2,0000	1.790,0000	3.580,00
8	1.053.001.012887	PALCO 06 X 06  Descrição completa: PALCO MEDINDO 06 X 06 METROS = 36 METROS QUADRADOS EM ESTRUTURA METÁLICA TRELIÇADA ALTURA DE NO MÍNIMO 1,5 METROS DO SOLO ATÉ O PISO DO PALCO FECHAMENTO ABAIXO DO PISO FRONTAL E LATERAL EM LONA PRETA 2 SOBRE PALCOS PARA BATERIA E PERCUSSÃO MEDINDO 2X2M COM 0,50M DE ALTURA. 02 ASAS DE PUBLIC ADDRESS (PA) MEDINDO NO MÍNIMO 2 METROS DE COMPRIMENTO. PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 18 MM TAPADEIRAS FIXAS EM TELA OU LONA NAS LATERAIS E FUNDO ESCADA COM 02 CORRIMÃOS NA LATERAL OU FUNDO DO PALCO HOUSE MIX COM COBERTURA PARA PROTEÇÃO CONTRA SOL E CHUVA E ESTRUTURA PARA COMPORTAR OPERADOR E EQUIPAMENTO DE SOM E ILUMINAÇÃO. A BASE DO PALCO DEVERÁ SUPORTAR APROXIMADAMENTE 3000 KG	UN	2,0000	1.290,0000	2.580,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16:00:59

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso

Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almoxarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000776/2013

11/06/2013

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
10	1.053.004.012930	CARRETA CAMARIM  Descrição completa: CARRETA CONTENDO: UMA PLATAFORMA MEDINDO 1,50 X 4,00 METROS, COM ACESSO DIRETO AO PALCO DUAS ESCADAS METÁLICAS DE ACESSO À PLATAFORMA, COM CORRIMÃO UMA SALA DE ESPERA, MEDINDO 3,00 X 2,60 METROS. JOGO DE ESTOFADOS FIXO COM 08 LUGARES MESA COM 04 CADEIRAS DOIS ARES CONDICIONADOS DOIS CAMARINS MEDINDO 5,0 X 2,60 METROS, COM BANHEIRO MEDINDO 1,5 X 1,5 METROS. DOIS ESPELHOS DUAS ARARAS OU SUPORTE PARA CABIDES DOIS FRIGOBARES PAREDES REVESTIDAS PISO PAVIFLEX. ILUMINAÇÃO PARA MAQUIAGEM.	UN	4,0000	1.390,0000	5.560,00
11	1.053.004.012931	CAMARIM TENDA  Descrição completa: TENDA 4X4 METROS TIPO PIRÂMIDE CONTENDO: FECHAMENTO EM LONAS OU CHAPAS ZINCADAS EM TODAS AS LATERAIS, SISTEMA DE FECHAMENTO, E PISO ACARPETADO NA COR CINZA, COM MESA E QUATRO CADEIRAS, UMA ARARA, E UM ESPELHO DE CORPO INTEIRO, PORTA COM CHAVE, UMA LÂMPADA DE 150 W INTERRUPTOR, E 1 TOMADA 220 OU 110 V	UN	10,0000	445,0000	4.450,00
12	1.053.004.012932	PISO PRATICÁVEIS  Descrição completa: ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 2,00 M. X 1,00 M., TOTALIZANDO 2,00 M2; ALTURA DO CHÃO REGULÁVEL PODENDO VARIAR DE 0,10 M. A 2,20 M. DE ALTURA DO CHÃO; PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 18 MM; FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL EM TNT E ESCADA DE ACESSO; A ESTRUTURA DOS PRATICÁVEIS DEVERÁ ACEITAR UMA CARGA MÍNIMA DE 200 KG/M2, DEVENDO, ANTES DA LIBERAÇÃO PARA USO, SER SUBMETIDA A ENSAIO ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE SACOS DE AREIA EM PONTOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;	UN	200,0000	29,7000	5.940,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16:00:59

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almoxarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000776/2013

11/06/2013

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtyd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
13	1.053.001.012888	TENDA 3 X 3  Descrição completa: COBERTURA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, MEDINDO CADA UMA 3 M X 3 M, TOTALIZANDO 9 M²; COM PÉ DIREITO MEDINDO NO MÍNIMO 2,50 M EM RELAÇÃO AO SOLO; COM FECHAMENTOS LATERAIS E TRASEIRO BALCÃO DE APOIO EM MADEIRA COM FECHAMENTO TIPO SAIA EM TECIDO TIPO "JUTA" OU TNT; COBERTURA, FECHAMENTOS DAS LATERAIS E FUNDO DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM LONA VINÍLICA BRANCA, TIPO KP 1.000, ANTI-CHAMA, PODENDO OS FECHAMENTOS FRONTAIS E LATERAIS SER SUBSTITUÍDOS POR BALCÃO COM UM METRO DE ALTURA E 30 CM EM MADEIRA. IMPERMEÁVEL, ANTIMOFO E AUTO-EXTINGUÍVEL, MODELADAS E SOLDADAS POR SISTEMA DE ALTA FREQUÊNCIA NAS EMENDAS, FIXADAS NA ESTRUTURA COM CORDAS TRAÇADAS DE POLIPROPILENO E FITA ADESIVA TIPO GANCHO E ARGOLA; SISTEMA DE CALHAS EM ESTRUTURA METÁLICA; ESTRUTURAS EM AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO DE 70 MM. X 70 MM, COM NO MÍNIMO 02 MM. DE ESPESSURA, ATERRAMENTO, INSTALAÇÃO DE 1 LÂMPADAS DE NO MÍNIMO 150 W E 2 TOMADAS 110 V E 220 V 30A.	UN	50,0000	128,7000	6.435,00
14	1.053.001.012889	TENDA 4 X 4  Descrição completa: COBERTURA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, MEDINDO CADA UMA 4 M X 4 M, TOTALIZANDO 16 M²; COM PÉ DIREITO MEDINDO NO MÍNIMO 2,20 M EM RELAÇÃO AO SOLO COM FECHAMENTOS LATERAIS E TRASEIRO BALCÃO DE APOIO EM MADEIRA COM FECHAMENTO TIPO SAIA EM TECIDO TIPO "JUTA" OU TNT; COBERTURA, FECHAMENTOS DAS LATERAIS E FUNDO DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM LONA VINÍLICA BRANCA, TIPO KP 1.000, ANTI-CHAMA, PODENDO OS FECHAMENTOS FRONTAIS E LATERAIS SER SUBSTITUÍDOS POR BALCÃO COM UM METRO DE ALTURA E 30 CM EM MADEIRA. IMPERMEÁVEL, ANTIMOFO E AUTO-EXTINGUÍVEL, MODELADAS E SOLDADAS POR SISTEMA DE ALTA FREQUÊNCIA NAS EMENDAS, FIXADAS NA ESTRUTURA COM CORDAS TRAÇADAS DE POLIPROPILENO E FITA ADESIVA TIPO GANCHO E ARGOLA; SISTEMA DE CALHAS EM ESTRUTURA METÁLICA; ESTRUTURAS EM AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO DE 70 MM. X 70 MM, COM NO MÍNIMO 02 MM. DE ESPESSURA, ATERRAMENTO, INSTALAÇÃO DE 1 LÂMPADAS DE NO MÍNIMO 150 W E 2 TOMADAS 110 V E 220 V 30A.	UN	50,0000	198,0000	9.900,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16:00:59

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almoxarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000776/2013

11/06/2013

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
15	1.053.001.012890	TENDA 5 X 5  Descrição completa: COBERTURA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, MEDINDO CADA UMA 5 M X 5 M, TOTALIZANDO 25 M²; COM PÉ DIREITO MEDINDO NO MÍNIMO 2,20 M EM RELAÇÃO AO SOLO; COM FECHAMENTOS LATERAIS E TRASEIRO BALCÃO DE APOIO EM MADEIRA COM FECHAMENTO TIPO SAIA EM TECIDO TIPO "JUTA" OU TNT; COBERTURA, FECHAMENTOS DAS LATERAIS E FUNDO DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM LONA VINÍLICA BRANCA, TIPO KP 1.000, ANTI-CHAMA, PODENDO OS FECHAMENTOS FRONTAIS E LATERAIS SER SUBSTITUÍDOS POR BALCÃO COM UM METRO DE ALTURA E 30 CM EM MADEIRA. IMPERMEÁVEL, ANTIMOFO E AUTO-EXTINGÜVEL, MODELADAS E SOLDADAS POR SISTEMA DE ALTA FREQUÊNCIA NAS EMENDAS, FIXADAS NA ESTRUTURA COM CORDAS TRAÇADAS DE POLIPROPILENO E FITA ADESIVA TIPO GANCHO E ARGOLA; SISTEMA DE CALHAS EM ESTRUTURA METÁLICA; ESTRUTURAS EM AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO DE 70 MM. X 70 MM, COM NO MÍNIMO 02 MM. DE ESPESSURA, ATERRAMENTO, INSTALAÇÃO DE 1 LÂMPADAS DE NO MÍNIMO 150 W E 2 TOMADAS 110 V E 220 V 30A.	UN	102,0000	297,0000	30.294,00
16	1.053.001.012891	TENDA 10 X 10  Descrição completa: COBERTURA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, MEDINDO CADA UMA 10 M X 10 M, TOTALIZANDO 100 M²; COM PÉ DIREITO MEDINDO NO MÍNIMO 3,20 M EM RELAÇÃO AO SOLO; COM FECHAMENTOS LATERAIS E TRASEIRO BALCÃO DE APOIO EM MADEIRA COM FECHAMENTO TIPO SAIA EM TECIDO TIPO "JUTA" OU TNT; COBERTURA, FECHAMENTOS DAS LATERAIS E FUNDO DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM LONA VINÍLICA BRANCA, TIPO KP 1.000, ANTI-CHAMA, PODENDO OS FECHAMENTOS FRONTAIS E LATERAIS SER SUBSTITUÍDOS POR BALCÃO COM UM METRO DE ALTURA E 30 CM EM MADEIRA. IMPERMEÁVEL, ANTIMOFO E AUTO-EXTINGÜVEL, MODELADAS E SOLDADAS POR SISTEMA DE ALTA FREQUÊNCIA NAS EMENDAS, FIXADAS NA ESTRUTURA COM CORDAS TRAÇADAS DE POLIPROPILENO E FITA ADESIVA TIPO GANCHO E ARGOLA; SISTEMA DE CALHAS EM ESTRUTURA METÁLICA; ESTRUTURAS EM AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO DE 100 MM. X 100 MM, COM NO MÍNIMO 02 MM. DE ESPESSURA, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT INSTALAÇÃO DE 1 LÂMPADAS DE NO MÍNIMO 150 W E 2 TOMADAS 110 V E 220 V 30A.	UN	158,0000	850,0000	134.300,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16:00:59

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso

Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000776/2013

11/06/2013

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
20	1.053.004.012927	GRADE DE PROTEÇÃO  Descrição completa: GRADES EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR GALVANIZADA E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA E APRESENTAÇÃO, MEDINDO 2,00X1, 20, COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 0,10CM, COM ENCAIXES LATERAIS, POSSIBILITANDO O PERFEITO ISOLAMENTO DE PÚBLICO;	UN	2.000,0000	9,9000	19.800,00
21	1.053.004.012928	FECHAMENTO EM CHAPA  Descrição completa: FECHAMENTO EM CHAPA GALVANIZADA OU PINTADA NA COR CINZA/ALUMÍNIO, CONFECCIONADA EM ESTRUTURA METÁLICA E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA E APRESENTAÇÃO, MEDINDO 2,00 OU 3,00 METROS DE COMPRIMENTO POR 2,00 METROS DE ALTURA, COM ENCAIXES LATERAIS, E TRAVAMENTO PARA FIXAÇÃO NO SOLO	UN	1.600,0000	9,9000	15.840,00
<b>Total</b>						<b>277.879,00</b>

### Observações:

- Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização de Fornecimento/Serviço, ficam V.Sas. sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Pagamento por depósito em conta corrente ou DOC, favor fornecer domicílio bancário, número da conta e nota fiscal;
- Favor colocar no corpo da nota fiscal o número desta Autorização de Fornecimento/Serviço, o número do empenho e a condição de pagamento;
- Emitir nota fiscal por Autorização de Fornecimento/Serviço.

ALMOJARIFADO BOM DO SUCESSO  
Diretor  
Rua da Liberdade, 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba - SP

K



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

13:42:25

CNPJ 45.226.214/0001-19  
 Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
 Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010  
 Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 001001/2013

28/06/2013

Fornecedor:

Código:	014279	CNPJ:	09.453.751/0001-38
Fornecedor:	J L F ESTRUTURAS DE EVENTOS LTDA ME		
Endereço:	RUA BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS, 103		
Bairro:	VL SÃO JOÃO	Cidade:	CACAPAVA
CEP:	12281350	Tel.:	(12)36534822
		Fax:	3653-4582
E-mail:			

Processo de compra:

Proc. de compra:	PC 023390/2012	Data:	10/08/2012	Contrato:	80/2012
Comprador:	LUCIO DO CARMO DA SILVA				
Modalidade:	Pregão presencial 224/2012				

Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
006534/2013	Ordinário	000745   010720   04.122.0079.2.011   01   110.0000   3.3.90.39.99 UO: 0107 - SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO UE: 010720 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	51.000,00	51.000,00

<b>Total</b>	<b>51.000,00</b>	<b>51.000,00</b>
--------------	------------------	------------------

Condição de pgto: 10 DIAS

Prazo de entrega:

Local de entrega: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Observação: Ata de Registro de Preços n.º 80/2012 - Pregão n.º 224/2012. SC 1314/2013.

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
7	1.053.003.012911	EQUIPAMENTO DE SOM TIPO F	UN	4,0000	7.950,0000	31.800,00
Descrição completa: EQUIPAMENTO DE SOM TIPO F - Sistema flying p.a. 24 caixas de grave com 02 falantes de 18 em cada; 24 caixas de altas 11ne array amplificadores de acordo com o sistema; (dois) grids para suporte das caixas flying system, com suporte para 5 mil quilos; talhas, roldanas, andaimes, cabos de aço e travas para levantamento e fixação das caixas no sistema flying; periféricos de p.a 01 console mix digital de 48 canais; 01 aparelho de md; 01 processador de 04 vias. 01 multi cabo de 56 vias com 80 metros 01 sistema de intercom						

HUMBERTO PAIM DE MACEDO  
 Diretor  
 Depto. Licitações e Compras  
 Prefeitura de Pindamonhangaba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16:18:18

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almoxarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AS 000966/2013

05/07/2013

Fornecedor:

<b>Código:</b>	117519	<b>CNPJ:</b>	15.803.220/0001-20		
<b>Fornecedor:</b>	ALTASEG VIGILÂNCIA EIRELI - ME				
<b>Endereço:</b>	MIGUEL CIOFFI, 221				
<b>Bairro:</b>	JARDIM BOM PASTOR	<b>Cidade:</b>	BOTUCATU	<b>UF:</b>	SP
<b>CEP:</b>	18607693	<b>Tel.:</b>	(14) 3354-3577	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>					

Processo de compra:

<b>Proc. de compra:</b>	PC 000697/2013	<b>Data:</b>	21/01/2013	<b>Contrato:</b>	15/2013
<b>Comprador:</b>	ANDREZZA DE OLIVEIRA LUCIO				
<b>Modalidade:</b>	Pregão presencial 1/2013				

Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
006661/2013	Ordinário	000745   010720   04.122.0079.2.011   01   110.0000   3.3.90.39.99 UO: 0107 - SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO UE: 010720 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	29.880,00	29.880,00
<b>Total</b>			29.880,00	29.880,00

<b>Condição de pgto:</b>	10 DIAS	<b>Prazo de entrega:</b>	0 dia(s)
<b>Local de entrega:</b>	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO		
<b>Observação:</b>	Ata de registro de preços n.º 15/2013 - Pregão n.º 01/2013. Sc 1429/2013.		

Item	Classificação	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	004.014 - SERVIÇOS	hora/hom	1800	16,6000	29.880,00

**Especificação:**

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de segurança desarmada em eventos, a serem executados no município de Pindamonhangaba. Conforme Termo de Referência.

<b>Total de serviços:</b>	29.880,00
---------------------------	-----------

Observações:

- Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização de Fornecimento/Serviço, ficam V.Sas.

HUMBERTO RAIM DE MACEDO  
 Diretor  
 Dep. de Licitação e Compras  
 Prefeitura de Pindamonhangaba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16:18:18

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO

AS 000966/2013

05/07/2013

sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- Pagamento por depósito em conta corrente ou DOC, favor fornecer domicílio bancário, número da conta e nota fiscal;

- Favor colocar no corpo da nota fiscal o número desta Autorização de Fornecimento/Serviço, o número do empenho e a condição de pagamento;

- Emitir nota fiscal por Autorização de Fornecimento/Serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

09:21:40

CNPJ 45.226.214/0001-19  
Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010  
Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000714/2013

13/06/2013

Fornecedor:

<b>Código:</b>	017588	<b>CNPJ:</b>	02.473.673/0001-94		
<b>Fornecedor:</b>	ECOTEC - TECNOLOGIA ECOLOGICA LTDA				
<b>Endereço:</b>	CARMINE FEDLA, 1192				
<b>Bairro:</b>	CATHARINA ZANAGA	<b>Cidade:</b>	AMERICANA	<b>UF:</b>	SP
<b>CEP:</b>	13469360	<b>Tel.:</b>	(0800)7747500	<b>Fax:</b>	
<b>E-mail:</b>	luana@ecotecnet.com.br				

Processo de compra:

<b>Proc. de compra:</b>	PC 010310/2012	<b>Data:</b>	27/03/2012	<b>Contrato:</b>	17/2012
<b>Comprador:</b>	LUCIO DO CARMO DA SILVA				
<b>Modalidade:</b>	Pregão presencial 80/2012				

Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
005513/2013	Ordinário	000745   010720   04.122.0079.2.011   01   110.0000   3.3.90.39.99 UO: 0107 - SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO UE: 010720 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	24.360,00	24.360,00
<b>Total</b>			24.360,00	24.360,00

**Condição de pgto:** 10 DIAS

**Prazo de entrega:**

**Local de entrega:** DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

**Observação:** ATA 017/2012; PREGÃO 080/2012, SC 1444/2013.

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
2	1.053.004.012945	BANHEIRO LUXO  Descrição completa: FABRICADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; PISO ANTIDERRAPANTE; PONTOS SUPERIORES PARA CIRCULAÇÃO DE AR; TETO TRANSLÚCIDO; PIA COM ABASTECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, INTERRUPTOR E LÂMPADA DE 60 W, DISPOSITIVO DE TRINCO COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO; CAIXA DE DEJETOS; ASSENTO; CABIDE; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; ABASTECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO; ADESIVO FEMININO/MASCULINO; ABASTECIMENTO DE QUÍMICA	UN	24,0000	220,0000	5.280,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

09:21:40

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000714/2013

13/06/2013

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
		BIODEGRADÁVEL E DESINFETANTES. OBSERVAÇÕES: OS MATERIAIS UTILIZADOS PARA A HIGIENIZAÇÃO DEVERÃO SER BIODEGRADÁVEIS E AS QUANTIDADES DEVERÃO SER UTILIZADAS EM PROPORÇÃO QUE NÃO CAUSEM DANOS À SAÚDE DOS USUÁRIOS; FICA SOB TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, A HIGIENIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS QUÍMICOS E O ABASTECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO, TAIS COMO PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL QUÍMICA DESODORANTE E ODORIZANTE, O ABASTECIMENTO DE TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS À SUA PLENA UTILIZAÇÃO DURANTE TODO O EVENTO, A LIMPEZA DA CAIXA DE DEJETOS NO MÍNIMO DIÁRIA, E SEMPRE QUE O LIMITE DA CAPACIDADE DE CADA SANITÁRIO QUÍMICO FOR ATINGIDO.				
3	1.053.004.012947	BANHEIRO PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS  Descrição completa: FABRICADOS EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE; PISO ANTIDERRAPANTE; PONTOS SUPERIORES PARA CIRCULAÇÃO DE AR; TETO TRANSLÚCIDO; DISPOSITIVO DE TRINCO COM INDICAÇÃO LIVRE/OCUPADO; CAIXA DE DEJETOS; ASSENTO; CABIDE; SUPORTE PARA PAPEL HIGIÊNICO; ABASTECIMENTO DE PAPEL HIGIÊNICO; ADESIVO INDICATIVO PARA PESSOAS COM NECESSIDADES ESPECIAIS; ABASTECIMENTO DE QUÍMICA BIODEGRADÁVEL E DESINFETANTES; HIGIENIZADOR DE MÃOS; BARRAS DE APOIO LATERAIS E DE FUNDO (ABNT). OBSERVAÇÕES: OS MATERIAIS UTILIZADOS PARA A HIGIENIZAÇÃO DEVERÃO SER BIODEGRADÁVEIS E AS QUANTIDADES DEVERÃO SER UTILIZADAS EM PROPORÇÃO QUE NÃO CAUSEM DANOS À SAÚDE DOS USUÁRIOS; FICA SOB TOTAL RESPONSABILIDADE DA EMPRESA, A HIGIENIZAÇÃO DOS SANITÁRIOS QUÍMICOS E O ABASTECIMENTO DO MATERIAL NECESSÁRIO, TAIS COMO PAPEL HIGIÊNICO, MATERIAL QUÍMICA DESODORANTE E ODORIZANTE, O ABASTECIMENTO DE TODOS OS ITENS NECESSÁRIOS À SUA PLENA UTILIZAÇÃO DURANTE TODO O EVENTO, A LIMPEZA DA CAIXA DE DEJETOS NO MÍNIMO DIÁRIA, E SEMPRE QUE O LIMITE DA CAPACIDADE DE CADA SANITÁRIO QUÍMICO FOR ATINGIDO.	UN	53,0000	360,0000	19.080,00
<b>Total</b>						<b>24.360,00</b>

### Observações:

- Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização de Fornecimento/Serviço, ficam V.Sas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

09:21:40

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

### AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

**AF 000714/2013**

**13/06/2013**

sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

- Pagamento por depósito em conta corrente ou DOC, favor fornecer domicílio bancário, número da conta e nota fiscal;

- Favor colocar no corpo da nota fiscal o número desta Autorização de Fornecimento/Serviço, o número do empenho e a condição de pagamento;

- Emitir nota fiscal por Autorização de Fornecimento/Serviço.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16:40:41

CNPJ 45.226.214/0001-19  
 Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
 Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010  
 Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000969/2013

05/07/2013

Fornecedor:

Código:	016836	CNPJ:	11.034.028/0001-66		
Fornecedor:	FÁBIO MACHADO GONÇALVES - ME				
Endereço:	Soldado José Pires Barbosa Filho, 362				
Bairro:	Jardim Rosely	Cidade:	PINDAMONHANGABA		UF: SP
CEP:	12410680	Tel.:	12 3642-9417	Fax:	
E-mail:					

Processo de compra:

Proc. de compra:	PC 023390/2012	Data:	10/08/2012	Contrato:	79/2012
Comprador:	LUCIO DO CARMO DA SILVA				
Modalidade:	Pregão presencial 224/2012				

Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
006663/2013	Ordinário	000745   010720   04.122.0079.2.011   01   110.0000   3.3.90.39.99 UO: 0107 - SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO UE: 010720 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	1.580,00	1.580,00

<b>Total</b>	<b>1.580,00</b>	<b>1.580,00</b>
--------------	-----------------	-----------------

Condição de pgto: 10 DIAS

Prazo de entrega:

Local de entrega: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Observação: Ata de registro de Preços n.º 79/2012 - Pregão n.º 224/2012. Sc 1485/2013.

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
2	1.053.003.012915	EQUIPAMENTO DE SOM TIPO K  Descrição completa: 01 mesa de 16 canais, 02 caixas acústicas contendo cada uma alto falantes grave 1x15, médio grave 1x10, médio-agudo 1x3; 02 caixas de som contendo alto-falantes subgraves 2x18; 01 amplificador estéreo para grave, médio-grave, médio-agudo; 01 amplificador estéreo para subgrave; 08 microfones com fio e com pedestal; 01 microfone sem fio (bastão ou head set); 06 clips (presilhas para percussão); 01 amplificador para guitarra; 01 amplificador para baixo; 01 equalizador estéreo 31 bandas	UN	2,0000	790,0000	1.580,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16:40:41

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000969/2013

05/07/2013

Item	Classificação	Descrição	UN	Qty	Unitário (R\$)	Total (R\$)
		para P.A.; 01 equalizado estéreo 31 bandas para monitor; 01 processador de sinal estéreo (efeito); 01 CD player; 01 tape deck; 01 amplificador 300 w para retorno; 02 caixas monitoras 15 pol. <, 3 vias; 01 MD. Equipamento de segurança obrigatório: 01 extintor CO2 de 10 kg, capacidade extintora 5 B, para uso em focos classe C (equipamentos elétricos). Aterramento para proteção contra descarga elétrica.				
<b>Total</b>						1.580,00

### Observações:

- Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização de Fornecimento/Serviço, ficam V.Sas. sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Pagamento por depósito em conta corrente ou DOC, favor fornecer domicílio bancário, número da conta e nota fiscal;
- Favor colocar no corpo da nota fiscal o número desta Autorização de Fornecimento/Serviço, o número do empenho e a condição de pagamento;
- Emitir nota fiscal por Autorização de Fornecimento/Serviço.

HUMBERTO PAIM DE MACEDO  
Diretor  
Dept. de Licitações e Compras  
Prefeitura de Pindamonhangaba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16:20:14

CNPJ 45.226.214/0001-19  
 Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
 Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010  
 Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000780/2013

19/06/2013

Fornecedor:

Código:	014279	CNPJ:	09.453.751/0001-38		
Fornecedor:	J L F ESTRUTURAS DE EVENTOS LTDA ME				
Endereço:	RUA BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS, 103				
Bairro:	VL SÃO JOÃO	Cidade:	CACAPAVA	UF:	SP
CEP:	12281350	Tel.:	(12)36534822	Fax:	3653-4582
E-mail:					

Processo de compra:

Proc. de compra:	PC 010314/2012	Data:	27/03/2012	Contrato:	16/2012
Comprador:	LUCIO DO CARMO DA SILVA				
Modalidade:	Pregão presencial 81/2012				

Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
005530/2013	Ordinário	000745   010720   04.122.0079.2.011   01   110.0000   3.3.90.39.99 UO: 0107 - SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO UE: 010720 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	29.630,00	29.630,00
<b>Total</b>			<b>29.630,00</b>	<b>29.630,00</b>

Condição de pgto: 10 DIAS

Prazo de entrega:

Local de entrega: DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

Observação: Ata de registro de preços n.º 16/2012 - Pregão n.º 81/2012. SC 1285/2013.

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
1	1.023.012.008969	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LOCAÇÃO E MONTAGEM DE PISO DE PALCO COM COBERTURA GEOSPACE 18 X 40  Descrição completa: MONTAGEM DE UMA COBERTURA EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO TIPO GEOSPACE, COM 18 METROS DE LARGURA POR 40 METROS DE COMPRIMENTO, COM FUNDO FECHADO EM ESTRUTURA DE ALUMÍNIO DE FORMA CIRCULAR, COBERTO COM LONA EMBORRACHADA NA COR BRANCA EXTERNAMENTE E NA COR PRETA INTERNAMENTE FECHANDO ATÉ O	UN	1.0000	9.990.0000	9.990.00

*(Assinatura)*  
 Diretor  
 Departamento de Licitação e Contratos  
 Prefeitura de Pindamonhangaba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16.20.14

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000780/2013

19/06/2013

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
		<p>SOLO (ONDE SERÁ MONTADO O PALCO), E NA PARTE FRONTAL, ABERTO COM VISIBILIDADE AO PÚBLICO. AS LATERAIS DEVERAM SER COBERTAS COM LONA BRANCA EXTERNAMENTE E INTERNAMENTE NA COR PRETA, DEVENDO FICAR COM 3 METROS DE ALTURA DO SOLO. PALCO - 180 M2 DE PISO EM ESTRUTURA METÁLICA DE AÇO GALVANIZADO OU DURALUMÍNIO, COM CAPACIDADE DE SUSTENTAÇÃO, REVESTIDO EM MADEIRA COMPENSADA DE NO MÍNIMO 20 MM DE ESPESSURA, COBERTO COM FORRAÇÃO, NA COR PRETA, MEDINDO: 18 METROS DE FRENTE, COM ALTURA MÁXIMA EM RELAÇÃO AO SOLO DE 1 METRO, DEVENDO ESTAR TODO NIVELADO. A ESTRUTURA DEVERÁ SER TOTALMENTE ESTÁVEL, SEM QUE SEJAM PERCEBIDOS MOVIMENTOS LATERAIS E/OU LONGITUDINAIS, PARA ISSO, SE CASO FOR NECESSÁRIO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ EFETUAR COLOCAÇÃO DE CONTRA PESOS. DEVERÁ TER GUARDA CORPO EM TODA A VOLTA DO PALCO, EXCETO NA ÁREA FRONTAL, COM UMA ESCADA E ÁREA DE ACESSO EM PISO DE MADEIRA ATÉ A RUA. 02 ÁREAS DE SERVIÇOS DE NO MÍNIMO 4 METROS DE LARGURA PÔR 4 METROS DE COMPRIMENTO COM FECHAMENTO LATERAL EM LONA VINIL EMBORRACHADA E TELA, PISO DE MADEIRA AO NÍVEL DO PALCO FIXADO NAS LATERAIS DO PALCO PARA USO DAS EQUIPES DE SONORIZAÇÃO, ILUMINAÇÃO E PRODUÇÃO TÉCNICA, HOUSE MIX, COM NO MÍNIMO 4 METROS DE LARGURA PÔR 4 METROS DE COMPRIMENTO, 0,30 METROS DE ALTURA DO SOLO, FECHAMENTO LATERAL, CERCADA PÔR GRADE DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO, SISTEMA DE ATERRAMENTO E EXTINTORES DE ACORDO AS NORMAS LEGAIS, TRAVAMENTO EM ESTRUTURA TUBULAR EM AÇO DE NO MÍNIMO 2 POLEGADAS. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: BASE PISO: 200 KG/ M2 ASAS DE P. A. 1.000 KG CADA. CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA: AÉREO TETO: 50 KG/ M2</p>				



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16:20:14

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almoxarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000780/2013

19/06/2013

Item	Classificação	Descrição	UN	Qty	Unitário (R\$)	Total (R\$)
10	1.053.004.012930	CARRETA CAMARIM  Descrição completa: CARRETA CONTENDO: UMA PLATAFORMA MEDINDO 1,50 X 4,00 METROS, COM ACESSO DIRETO AO PALCO DUAS ESCADAS METÁLICAS DE ACESSO À PLATAFORMA, COM CORRIMÃO UMA SALA DE ESPERA, MEDINDO 3,00 X 2,60 METROS, JOGO DE ESTOFADOS FIXO COM 08 LUGARES MESA COM 04 CADEIRAS DOIS ARES CONDICIONADOS DOIS CAMARINS MEDINDO 5,0 X 2,60 METROS, COM BANHEIRO MEDINDO 1,5 X 1,5 METROS. DOIS ESPELHOS DUAS ARARAS OU SUPORTE PARA CABIDES DOIS FRIGOBARES PAREDES REVESTIDAS PISO PAVIFLEX. ILUMINAÇÃO PARA MAQUIAGEM.	UN	1,0000	1.390,0000	1.390,00
12	1.053.004.012932	PISO PRATICÁVEIS  Descrição completa: ESTRUTURA METÁLICA MEDINDO 2,00 M. X 1,00 M., TOTALIZANDO 2,00 M2; ALTURA DO CHÃO REGULÁVEL PODENDO VARIAR DE 0,10 M. A 2,20 M. DE ALTURA DO CHÃO; PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 18 MM; FECHAMENTO FRONTAL E LATERAL EM TNT E ESCADA DE ACESSO; A ESTRUTURA DOS PRATICÁVEIS DEVERÁ ACEITAR UMA CARGA MÍNIMA DE 200 KG/M2, DEVENDO, ANTES DA LIBERAÇÃO PARA USO, SER SUBMETIDA A ENSAIO ATRAVÉS DA COLOCAÇÃO DE SACOS DE AREIA EM PONTOS DETERMINADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA;	UN	400,0000	29,7000	11.880,00

Nilson José de Macedo  
Diretor  
Divisão de Licitação e Contratos  
Pindamonhangaba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

16:20 14

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almoxarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000780/2013

19/06/2013

Item	Classificação	Descrição	UN	Qtd	Unitário (R\$)	Total (R\$)
15	1.053.001.012891	TENDA 10 X 10  Descrição completa: COBERTURA TIPO CHAPÉU DE BRUXA, MEDINDO CADA UMA 10 M X 10 M, TOTALIZANDO 100 M², COM PÉ DIREITO MEDINDO NO MÍNIMO 3,20 M EM RELAÇÃO AO SOLO, COM FECHAMENTOS LATERAIS E TRASEIRO BALCÃO DE APOIO EM MADEIRA COM FECHAMENTO TIPO SAIA EM TECIDO TIPO "JUTA" OU TNT, COBERTURA, FECHAMENTOS DAS LATERAIS E FUNDO DEVERÃO SER CONFECCIONADOS EM LONA VINÍLICA BRANCA, TIPO KP 1.000, ANTI-CHAMA, PODENDO OS FECHAMENTOS FRONTAIS E LATERAIS SER SUBSTITUÍDOS POR BALCÃO COM UM METRO DE ALTURA E 30 CM EM MADEIRA, IMPERMEÁVEL, ANTIMOFO E AUTO-EXTINGÜÍVEL, MODELADAS E SOLDADAS POR SISTEMA DE ALTA FREQUÊNCIA NAS EMENDAS, FIXADAS NA ESTRUTURA COM CORDAS TRAÇADAS DE POLIPROPILENO E FITA ADESIVA TIPO GANCHO E ARGOLA; SISTEMA DE CALHAS EM ESTRUTURA METÁLICA; ESTRUTURAS EM AÇO CARBONO OU ALUMÍNIO DE 100 MM. X 100 MM, COM NO MÍNIMO 02 MM DE ESPESSURA, ATERRAMENTO DE ACORDO COM AS NORMAS ABNT INSTALAÇÃO DE 1 LÂMPADAS DE NO MÍNIMO 150 W E 2 TOMADAS 110 V E 220 V 30A.	UN	4,0000	850,0000	3.400,00
20	1.053.004.012927	GRADE DE PROTEÇÃO  Descrição completa: GRADES EM ESTRUTURA METÁLICA TUBULAR GALVANIZADA E EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO, SEGURANÇA E APRESENTAÇÃO, MEDINDO 2,00X1, 20, COM ESPAÇAMENTO MÁXIMO DE 0,10CM, COM ENCAIXES LATERAIS, POSSIBILITANDO O PERFEITO ISOLAMENTO DE PÚBLICO;	UN	300,0000	9,9000	2.970,00
<b>Total</b>						<b>29.630,00</b>

### Observações:

- Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização de Fornecimento/Serviço, ficam V.Sas. sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Pagamento por depósito em conta corrente ou DOC, favor fornecer domicílio bancário, número da conta e nota fiscal;
- Favor colocar no corpo da nota fiscal o número desta Autorização de Fornecimento/Serviço, o número do empenho e a condição de pagamento;
- Emitir nota fiscal por Autorização de Fornecimento/Serviço.

*[Handwritten signature]*  
Assessoria de Planejamento e Gestão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

09:49:26

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso

Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000848/2013

19/06/2013

### Fornecedor:

Código:	014279	CNPJ:	09.453.751/0001-38		
Fornecedor:	J L F ESTRUTURAS DE EVENTOS LTDA ME				
Endereço:	RUA BENEDITO GONÇALVES DOS SANTOS, 103				
Bairro:	VL SÃO JOÃO	Cidade:	CACAPAVA	UF:	SP
CEP:	12281350	Tel.:	(12)36534822	Fax:	3653-4582
E-mail:					

### Processo de compra:

Proc. de compra:	PC 023390/2012	Data:	10/08/2012	Contrato:	80/2012
Comprador:	LUCIO DO CARMO DA SILVA				
Modalidade:	Pregão presencial 224/2012				

### Empenhos:

Numero/Ano	Tipo	Dotação	Empenhado (R\$)	Utilizado (R\$)
005757/2013	Ordinário	000745   010720   04.122.0079.2.011   01   110.0000   3.3.90.39.99 UO: 0107 - SECRETARIA DE GOVERNO E INTEGRAÇÃO UE: 010720 - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO	12.750,00	12.750,00

<b>Total</b>	12.750,00	12.750,00
--------------	-----------	-----------

Condição de pgto:	10 DIAS	Prazo de entrega:	0 dia(s)
Local de entrega:	DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO		
Observação:			

Item	Classificação	Descrição	UN	Qty	Unitário (R\$)	Total (R\$)
7	1.053.003.012911	EQUIPAMENTO DE SOM TIPO F  Descrição completa: EQUIPAMENTO DE SOM TIPO F - Sistema flying p.a. 24 caixas de grave com 02 falantes de 18 em cada; 24 caixas de altas 11ne array amplificadores de acordo com o sistema; (dois) grids para suporte das caixas flying system, com suporte para 5 mil quilos; talhas, roldanas, andaimes, cabos de aço e travas para levantamento e fixação das caixas no sistema flying; periféricos de p.a 01 console mix digital de 48 canais; 01 aparelho de md; 01 processador de 04 vias. 01 multi cabo de 56 vias com 80 metros 01 sistema de intercom palmonitor equipamentos de palco 01 bateria completa; 02	UN	1.0000	7.950,0000	7.950,00

MARCELO PAIM DE MACEDO  
 Diretor  
 Depto. de Licitação e Compra  
 Prefeitura de Pindamonhangaba



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

09:49:26

CNPJ 45.226.214/0001-19

Avenida Nossa Senhora do Bom Sucesso, nº 1400 - Alto do Cardoso  
Pindamonhangaba/SP CEP: 12420-010

Tel: (12) 3644-5600 Almojarifado Central: (12) 3645-3389

## AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO

AF 000848/2013

19/06/2013

Item	Classificação	Descrição	UN	Qty	Unitário (R\$)	Total (R\$)
		amplificadores; 01 sistema para contra baixo com 02 caixas sendo: 01 com 04 alto falantes de 10 pol. 01 com 01 alto falante de 15, 01 amp. 800; 20 direct box passivos iativos; microfones 16 microfones para voz modelo sm 58; microfones modelo sm 57; microfones modelo sm 81, 01 microfone especifico para bumbo, 01 kit de microfones para bateria 02 microfones sem fio uhf; pedestais para microfones. Monitores: 12 monitores clair 222,40 ; 01 sub com 02 falantes de 18, para bateria, 01 sistema de side estéreo duplo, contendo 04 caixa de grave e 04 de altas. Periféricos de monitor, 01 console mix com 48 canais digital, (com 24 vias auxiliares); 08 equalizadores de 1/3 de oitava; 01 processador; amplificação de acordo com o necessário. Equipamento de segurança obrigatório: 03 extintores C02 de 10 kg, capacidade extintora 5 B, para uso em focos classe C (equipamentos elétricos). Aterramento para proteção contra descarga elétrica.				
15	1.053.005.012960	EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO TIPO N1  Descrição completa: EQUIPAMENTO DE ILUMINAÇÃO TIPO N1 - 120 lâmpadas par, focos 02 e 05 24<. Aci; 06 mini brut com 06 lâmpadas de 650w. 02 l., canhoes seguidores hti1200 12 l., elipsoidais, 02 l., máquina de fumaça, f100 com ventilador. 01 mesa luz digital, 60 canais de potência de luz de 4kva. 08 box de alumínio para estrutura de montagem, 70 metros lineares de treliças alumínio p30 24 l., moving head 400 04<. Strobe modelo atomic 3000. Iluminação branca de serviço, 01 sistema de Intercon com 05 pontos.	UN	1,0000	4.800,0000	4.800,00
					<b>Total</b>	<b>12.750,00</b>

### Observações:

- Pelo não cumprimento das especificações e condições nesta Autorização de Fornecimento/Serviço, ficam V.Sas. sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- Pagamento por depósito em conta corrente ou DOC, favor fornecer domicílio bancário, número da conta e nota fiscal;
- Favor colocar no corpo da nota fiscal o número desta Autorização de Fornecimento/Serviço, o número do empenho e a condição de pagamento;
- Emitir nota fiscal por Autorização de Fornecimento/Serviço.